



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

Nº 004/SMA/2001, que alterou o Regime Único dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Pádua.

§ 2º - Sempre que averiguada possível infração disciplinar haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente, onde começará a correr o prazo previsto no Art. 159 do Decreto Nº 004/SMA/2001.

Art. 4º - Compete a cada Secretário Municipal, determinar a abertura de Inquérito Administrativo no âmbito de sua competência.

§ 1º - Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar notificação a CPIPAD, para que efetue a instauração do inquérito, sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.

§ A notificação de que trata o § 1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

Art. 5º - Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a CPIPAD sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua secretaria por Servidores Municipais vinculados a esta.

§ 1º - Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa de: enriquecimento ilícito, danos ao erário público e atos contra os princípios da Administração Pública previstos na Lei Nº 8.429/92.

§ 2º - O supramencionado parágrafo se aplica não só a órgãos e entidades governamentais como também a todas as entidades, empresas e pessoas que recebam verbas públicas correspondentes a mais de 50 por cento de seu patrimônio ou renda, aplicando-se também a entidades que recebem menos de 50 por cento, mas nesse caso, somente na extensão dos danos para o patrimônio público.

Art. 6º - As disposições do artigo precedente, aplicam-se aos diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias e fundações públicas municipais, que deixarem de enviar à CPIPAD notificação devida.

Art. 7º - A comissão adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis e quanto ao inquérito administrativo, sindicância e processo administrativo disciplinar, as normas do Regime Único dos Servidores Municipais deverão ser aplicadas *ipsis literis*, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito**

Art. 8º - A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o processamento de inquérito de forma geral.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2013.

**Josias Quintal de Oliveira
Prefeito**

RSM/etc